

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS CEASAMINAS E A  
EMPRESA FAHEL CONSTRUÇÃO  
CIVIL LTDA**

**PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: Tomada de Preço n.º 05/2017**

Pelo presente instrumento de contrato, decorrente do processo licitatório **Tomada de Preços n.º 05/2017**, de um lado as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERIAS S/A – CEASAMINAS** – sociedade de economia mista, sob o controle acionário da União através do Ministério da Agricultura e Abastecimento, sediada às margens da Br. 040, Km 688, no Bairro Guanabara no município de Contagem/MG – CEP 32145-900 – CNPJ 17504325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, daqui em diante denominada **CEASAMINAS** ou **CONTRATANTE** e, do outro lado, **FAHEL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, CNPJ 07.381.241/0001.77, com endereço Rua Ernesto Braga, 32, bairro Santa Amélia, Belo Horizonte/MG, CEP 31.555.040, aqui representada na sua forma contratual, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto n.º 2.271, de 07 de junho de 1997, têm entre si justo e avençado, donde celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, a CEASAMINAS não será obrigada a adquirir os serviços referidos neste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – A Presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na realização de **manutenção corretiva de 2.000m<sup>2</sup>** (dois mil metros quadrados) de telhado, sendo **1.000m<sup>2</sup>** em telhados metálicos e **1.000m<sup>2</sup>** em telhado de amianto, sem troca de peças, para atender às necessidades da CEASAMINAS, entreposto de Contagem/MG, conforme especificações estabelecidas neste Anexo I, do presente edital.

1.2 – Para a execução dos serviços, a Contratada obriga-se a **fornecer** todas as ferramentas, todos os equipamentos, incluindo os de teste, todo o material de consumo e toda a mão-de-obra especializada necessária, conforme planilha deste Anexo I, do Edital.

1.3 – **Obriga-se**, ainda, a Contratada, a respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, (ABNT), bem como as recomendações complementares, particulares e outras pertinentes ao objeto da

licitação, inseridas nos respectivos projetos, inclusive as de Fiscalização e Supervisão dos órgãos ambientais, quando necessárias.

1.4 – Para execução do objeto, será exigido da empresa Contratada, o cumprimento de todas as **normas de segurança** do trabalho, especialmente as relacionadas ao trabalho em altura, (NR 35), assim como, fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, equipamentos necessários para a execução dos serviços com seguranças e acompanhamento de um profissional legalmente habilitado, pertencente ao quadro de funcionários da Contratada, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação de penalidades.

1.5 – A Contratada, antes de iniciar os serviços, deverá emitir e encaminhar à Seção de Manutenção da CeasaMinas, (SEMAN), a Permissão de Trabalho em Altura – PTA e a Análise de Risco – AR, para cada serviço que for executado e de cada empregado envolvido no serviço.

1.6 – A presente contratação **se justifica** pelo fato da existência de vazamentos nos telhados dos pavilhões da CEASAMINAS em Contagem/MG, os quais provocaram e ainda provocam danos e prejuízos aos lojistas, o que reclama assim, o objetivo da contratação é evitar a ocorrência desses danos e prejuízos.

1.7 - Contratação de empresa de engenharia especializada para a realização de manutenção preventiva e corretiva dos telhados da CEASAMINAS visando realizar a manutenção no Entrepasto de Contagem/MG, para atender às necessidades da empresa.

1.8 - Conforme conclusão da consultoria contratada pela diretoria da Ceasaminas, as especificações técnicas dos meios de fixação da linha de vida à estrutura local devem se definidas por profissional legalmente habilitado para instalação e, de acordo com a lei 6.496/77, deverá ter uma anotação de responsabilidade Técnica (ART) específica, ou seja, um engenheiro mecânico deve realizar o memorial de cálculo das estruturas citadas, antes da realização dos serviços.

1.9 – Para a execução dos serviços, a Contratada obriga-se a fornecer todo o ferramental, equipamentos de testes e material de consumo, sistemas de proteção coletiva, bem como a mão-de-obra especializada. Para execução do serviço serão exigidas todas as normas de segurança do trabalho que deverá ser fiscalizado pela Técnica de Segurança da CEASAMINAS, elaborando assim a análise de riscos para a execução da atividade, podendo executar o serviço somente após a liberação de todos os quesitos de segurança apontadas pela Técnica de Segurança do Trabalho.

1.10 - O Técnico de Segurança do Trabalho da Contratada será a responsável pelo fornecimento e seleção dos EPI's necessários, a inspeção e a substituição do mesmo em caso de necessidade, devendo ser fiscalizados todas as suas ações pela Técnica de

Segurança do Trabalho da CEASAMINAS, possuindo atribuição única e exclusiva sobre questões de segurança durante a execução do Contrato.

1.11 - O cinto de segurança deve ser do tipo paraquedista dotado de talabarte duplo e dotado de dispositivo para conexão em sistema de ancoragem.

1.12 - Somente após a Análise de Risco elaborada por Técnico de Segurança do Trabalho, o Fiscal do contrato emitirá a Ordem de Serviço que deverá ser aprovada pela Chefia Imediata.

1.13 - O Fiscal do Contrato responderá por sua área de atribuição, sendo o responsável pelo acompanhamento do serviço de manutenção dos telhados, bem como cumprir as recomendações de segurança emitidas pela Técnica de Segurança do Trabalho previstas na análise de risco, devendo somente permitir as atividades quando aprovadas e analisadas pela Técnica de Segurança do Trabalho.

1.14 - O Departamento de Recursos Humanos da CEASAMINAS será o responsável por sua área de atribuição, ou seja, deverá fiscalizar, inspecionar bem como permitir as atividades em altura somente quando atendidas os critérios das Normas Regulamentadoras, devendo indicar o Sistema de Segurança adequado a cada atividade a ser executada.

1.15 - Detectando alguma irregularidade no decorrer do contrato deverá o Fiscal do Contrato tomar as providências cabíveis.

1.16 - A Contratada deverá realizar as Manutenções dos telhados obedecendo as Normas Técnicas Brasileiras (ABNT).

1.17 - Para a execução do objeto a contratada deverá:

- Ficar responsável pelo fornecimento de todos os EPI's sem as quais não poderão realizar a manutenção dos telhados, com todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços com segurança;
- Todos os funcionários da Contratada deverão possuir treinamentos / capacitação por instituição oficial de ensino, curso NR 35 e de resgate, para a execução das atividades, devendo comprovar curso teórico e prático;
- Para a execução de quaisquer serviços, será realizada a Análise de Riscos pela Técnica de Segurança do Trabalho da Contratada e da CEASAMINAS, com assinatura do Fiscal do Contrato, e aprovado pela chefia da manutenção.
- Será exigido a emissão da ART referente a manutenção do telhado no entreposto antes da emissão da Ordem de Serviço, bem como o fornecimento de todo o documental referente a área de Segurança do Trabalho, devendo esta documentação ser submetida a análise e aprovação da Técnica de Segurança do Trabalho da Ceasaminas.

- Somente efetivar trabalhos em altura nos telhados dos galpões, após a instalação de sistemas de proteção coletiva destinados a proteger os trabalhadores dos riscos de queda em altura, observando as determinações contidas no item 18.18.1 e subitens da Norma Regulamentadora n.º 18, do Ministério do Trabalho.

## CRITÉRIOS TÉCNICOS MÍNIMOS

1.18 - O Profissional responsável pela execução deverá emitir a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) quitada e deverá ser entregue ao Fiscal do contrato antes mesmo da emissão da O.I.S (Ordem de Início de Serviços) para o inícios dos trabalhos de instalação das linhas de vida e manutenção;

### 1.19 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM TELHADO METÁLICO, INCLUINDO CALHAS E RUFOS, SEM TROCA DE PEÇAS

- Revisão do telhado e das calhas, incluindo teste d'água;
- Revisão corretiva de todas as emendas de calhas com produtos adequados e rebites de aço galvanizado;
- Substituição de parafusos e arruelas danificadas;
- Revisão corretiva nas calhas;
- Rebitar todos os rufos e peças em ferro galvanizado;
- Aplicação de duas demãos de protetor para as calhas galvanizadas e três demãos de tinta emborrachada para estender a vida útil das calhas instaladas;
- Teste de todas as calhas;
- Fornecimento de todo material de consumo;

GARANTIA DE DOIS ANOS CONTRA EVENTUAIS VAZAMENTOS.

### 1.20 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM TELHADO AMIANTO OU SIMILAR, INCLUINDO CALHAS E RUFOS, SEM TROCA DE PEÇAS

- Revisão do telhado e das calhas, incluindo teste d'água;
- Revisão corretiva de todas as emendas de calhas com produtos adequados e rebites de aço galvanizado;
- Substituição de parafusos e arruelas danificadas;
- Revisão corretiva nas calhas;
- Rebitar todos os rufos e peças em ferro galvanizado;
- Aplicação de duas demãos de protetor para as calhas galvanizadas e três demãos de tinta emborrachada para estender a vida útil das calhas instaladas;
- Teste de todas as calhas;
- Fornecimento de todo material de consumo;
- GARANTIA DE DOIS ANOS CONTRA EVENTUAIS VAZAMENTOS.

### 1.21 - SISTEMA DE PROTEÇÃO COLETIVA

Para trabalho em telhados e coberturas devem ser utilizados dispositivos dimensionados por profissional legalmente habilitado e que permitam a movimentação segura dos trabalhadores;

É obrigatória a instalação de cabo guia ou cabo de segurança para fixação de mecanismo de ligação por talabarte acoplado ao cinto de segurança tipo paraquedista;

O cabo de segurança dever ter sua(s) extremidade(s) fixada(s) à estrutura definitiva da edificação por meio de espera(s) de ancoragem, suporte ou grampos(s) de fixação de aço inoxidável ou outro material de resistência, qualidade e durabilidade equivalentes.

O Sistema de Segurança, seus equipamentos e acessórios fixos/provisórios serão por conta da Contratada, podendo retirá-lo ao término do contrato.

#### 1.22 - Caberá à Segurança do Trabalho da CEASAMINAS:

- \* Realizar a Análise de Risco e quando aplicável a Permissão de Trabalho em Altura;
- \* Desenvolver e fornecer o procedimento operacional para as atividades rotineiras de manutenção do telhado;
- \* Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implantação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis;
- \* Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma pelas empresas contratadas;
- \* Garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;
- \* Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas nesta Norma;
- \* Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;
- \* Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;
- \* Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;
- \* Assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista nesta Norma.

#### 1.23 - Caberá aos trabalhadores da Contratada/Fiscal do Contrato/Chefe da Seção de Manutenção:

Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pelo empregador;

Colaborar com o empregador na implementação das disposições contidas nesta Norma;

Interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis;

Zelar pela sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho.

#### 1.24 - Capacitação e Treinamento dos Funcionários

A Contratada deverá promover programa para capacitação dos trabalhadores à realização do trabalho em altura.

Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas em Instituição Oficial de Ensino, cujo conteúdo programático deve, no mínimo, incluir:

- a) normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;
- b) análise de Risco e condições impeditivas;
- c) riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;
- d) sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;
- e) equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;
- f) acidentes típicos em trabalhos em altura;
- g) condutas em situações de emergência, incluindo técnicas de autoresgate e de primeiros socorros.

A equipe deverá ainda comprovar ser capacitada para realizar o autoresgate e resgate da própria equipe, através de um certificado. Para cada frente de trabalho deve haver um plano de resgate dos trabalhadores que deverá estar previsto no Procedimento Operacional Padrão e na Análise de Risco. As pessoas responsáveis pela execução das medidas de salvamento devem estar capacitadas a executar o resgate, prestar primeiros socorros e possuir aptidão física e mental compatível com a atividade a desempenhar.

A Contratada deverá apresentar o certificado contendo o nome do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável.

O certificado deve ser entregue ao trabalhador e uma cópia arquivada na empresa Contratada e na CEASAMINAS.

A capacitação deve ser consignada no registro do empregado.

Para a execução dos trabalhos em altura os funcionários deverão serem capacitados e autorizados.

Considera-se trabalhador autorizado para trabalho em altura aquele capacitado, cujo estado de saúde foi avaliado, tendo sido considerado apto para executar essa atividade e que possua anuência formal da empresa.

Caberá à Contratada avaliar o estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura, garantindo que:

a) os exames e a sistemática de avaliação sejam partes integrantes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, devendo estar nele consignados;

b) a avaliação seja efetuada periodicamente, considerando os riscos envolvidos em cada situação;

c) seja realizado exame médico voltado às patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, considerando também os fatores psicossociais.

A aptidão para trabalho em altura deve ser consignada no atestado de saúde ocupacional do trabalhador. A empresa deve manter cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura

No planejamento do trabalho devem ser adotadas, de acordo com a seguinte hierarquia:

a) medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução;

b) medidas que eliminem o risco de queda dos trabalhadores, na impossibilidade de execução do trabalho de outra forma;

c) medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.

Todo trabalho em altura deve ser precedido de Análise de Risco, elaborado em conjunto pelo Técnico de Segurança do Trabalho da Contratada / Técnico de

Segurança da Contratante / Engenheiro de Segurança contratada e autorizada pelo Fiscal do Contrato / Chefe da Manutenção posteriormente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Sem prejuízo das disposições previstas em lei, constituem-se obrigações das partes:

### **2.1 - DA CONTRATADA**

2.1.1 - Substituir qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE que, comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados;

2.1.2 - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;

2.1.3 - Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do Edital, Projetos, Plantas e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

2.1.4 - Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização;

2.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização nos serviços;

2.1.6 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

2.1.7 - Executar eventuais serviços não constantes do objeto, mas inerentes à natureza das obras contratadas, quando previamente aprovados pela CONTRATANTE;

2.1.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

2.1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.10 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

2.1.11 - Indicar o nome e a qualificação do preposto para representá-las na execução do contrato;

2.1.12 - Iniciar a execução dos serviços a partir da emissão da Ordem de Serviço;

2.1.13 - Assumir os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha ser encontrada.

2.1.14 - Emissão da nota fiscal de faturamento dos serviços, bem como assumir encargos e impostos.

2.1.15 - Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações municipal, estadual, federal e trabalhista aplicadas para a execução dos serviços.

2.1.16 – Todas as comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;

2.1.17 – A responsabilidade da Contratada é integral para o objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

2.1.18 - Todos os materiais a serem empregados serão obrigatoriamente de primeira qualidade e deverão obedecer às especificações e normas da ABNT. Em nenhum caso o uso de material menos nobre poderá servir de justificativa a defeitos construtivos, devendo a boa técnica independer do padrão de acabamento.

2.1.19 - Fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos por conta da Contratada.

2.1.20 - A obra será suprida de todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários.

2.1.21 – Antes da execução dos serviços, a contratada apresentará projeto com respectiva ART do dispositivo de segurança que permitirá a movimentação segura dos trabalhadores.

2.1.22 – A Contratada utilizar-se-á dos dispositivos dimensionados no item anterior para os respectivos trabalhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATANTE**

3.1 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

3.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato;

3.3 - Pagar à CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

3.4 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;

3.5 - Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

3.6 – Aplicar as penalidades cabíveis e legais quando necessário;

3.7 - Todas as despesas referentes às taxas municipais e outras que se fizerem necessárias à aprovação dos projetos na Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE E RECEBIMENTO**

4.1 - O Engenheiro Civil, Eduardo de Souza Rodrigues é o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, exercendo a função de Fiscal do Contrato, podendo exigir que seja refeito o que estiver em desacordo com este Edital, sob total responsabilidade da Licitante Vencedora.

4.2 – O Chefe do Departamento de Engenharia e Infraestrutura da CEASAMINAS Ronan Siuves Ferreira é o Gestor do Contrato.

4.3 - O Fiscal do Contrato, dada a complexidade dos elementos, objeto da presente licitação, poderá, durante a fiscalização, utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência dos serviços, que se efetivará através de parecer que integrará o processo de fiscalização e recebimento.

4.4 - Concluídos os serviços, o Gestor do Contrato procederá ao recebimento provisório, nos termos do inciso I, alíneas “a” e “b”, do art. 73 da Lei n.º 8.666/93, lavrando-se o respectivo Termo Circunstanciado. O recebimento definitivo ficará a cargo também do Gestor do Contrato.

4.5 - A inspeção dos serviços não isentará a CONTRATADA de quaisquer das suas obrigações contratuais.

4.6 - Os serviços executados que não atenderem às Especificações dos Projetos apresentados e previamente aprovados pela Fiscalização e Órgãos competentes deverão ser substituídos ou reparados, tudo por conta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1 – A Contratada efetuará a entrega dos serviços conforme as demandas que forem surgindo, com início de execução após cada Ordem de Serviço emitido pelo fiscal do contrato. Os serviços serão realizados na CEASAMINAS, localizada no endereço BR 040, km 688, s/n, Guanabara, Contagem/MG, CEP. 32.145-900.

5.2 – Os prazos para a realização de cada serviço será determinado pela CEASAMINAS quando da emissão das Ordens de Serviços, não havendo como determinar esses prazos previamente neste Contrato por não haver ciência ainda de quais quantitativos serão solicitados de cada vez; e esses prazos estarão de acordo com os prazos praticados no mercado para a realização dos serviços determinados.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ÍNDICE DE CORREÇÃO

6.1 - O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado, no interesse da CEASAMINAS, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, IV da Lei 8.666/93

6.2 - No caso de renovação os preços serão corrigidos pelo índice acumulado anual do IPCA-E/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

MANUTENÇÃO TELHADOS - CEASAMINAS					
Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valores (R\$)	
				Unitário	Total
1	Manutenção corretiva de 2.000,00 m <sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) de telhado, sendo 1.000,00 m <sup>2</sup> em telhados metálicos e 1.000,00 m <sup>2</sup> em telhados de amianto, <b>sem troca de peças</b> , para atender às necessidades da CEASAMINAS, enreposto de Contagem/MG, conforme especificações estabelecidas no Anexo I, do presente Edital.	m <sup>2</sup>	2.000	38,00	R\$ 76.000,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO COM BDI DE 25,62% INCLUSO</b>					<b>R\$76.000,00</b>

Obs.: 1 - Valores monetários expressos na moeda Real.

2 – Nos valores acima já está incluso o BDI.

## CÁLCULO DO BDI

**Cálculo do BDI - Compêso (gração) sobre a folha de pagamento**

$$BDI = \frac{(1 + AC + CP + IO + EP + E)}{(1 - I)} - 1$$
  
 Fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

FÓRMULA

Parâmetro	%	Verificação	CÁLCULO DO BDI
Administração Central	3,00	OK	25,62%
Seguros e Garantias	0,80	OK	CONDIÇÃO
Riscos	0,97	OK	
Despesas Financeiras	0,59	OK	
Lucro	6,50	OK	
Impostos: PIS (0,65%), COFINS (3,00%), CONTRIB. PREV. (4,50%)	8,15		
Impostos: ISS (mun.)	2,50	OK	

7.1 – A apuração dos valores a serem pagos mensalmente será feita através de medições mensais, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, depois de conferida e atestada pela Seção competente.

7.2 - As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 25 do mês em referência, devendo a CONTRATADA apresentar:

7.2.1 - Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;

7.2.2 - Nota fiscal contendo especificações devidamente corretas e em ordem;

7.2.3 - Guia de recolhimento atual das contribuições com o INSS e FGTS, de acordo com a Instrução Normativa n.º 100/2003 do INSS;

7.2.4 - Certidão Negativa do INSS e do FGTS da Empresa;

7.2.5 - Declaração do Fiscal do Contrato atestando o cumprimento da execução do

contrato;

7.3 - Cumprimento das cláusulas e condições definidas neste Contrato e no Edital da Tomada de Preços n.º 05/2017 e seus anexos.

7.4 – O presente contrato possui o valor de **R\$76.000,00(setenta e seis mil reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os preços contratuais serão irrevogáveis, salvo por disposição legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Se ocorrerem acréscimos referentes a serviços não constantes das Especificações Técnicas, para os quais não tiveram sido estabelecidos preços unitários, serão ajustados novos preços mediante composição de preços, elaborados pela CONTRATADA e aprovados pela CEASAMINAS, obedecendo às condições previamente contratadas. No caso referido e nas alterações unilaterais do valor contratual por acréscimos ou supressões de serviços, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 - Os recursos orçamentários para atender ao pagamento da prestação de serviços objeto deste contrato estão disponíveis e autorizados, conforme RDC.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CEASAMINAS poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, que fica fazendo parte deste instrumento.

9.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora diária, calculada sobre o valor da etapa indicada no cronograma, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

9.2.1 - Nos atrasos de até 30 (trinta) dias, 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

9.2.2 - Nos atrasos superiores a 30 dias, 06% (seis por cento) mais 0,4% (quatro décimos percentuais) ao dia a partir do 31º dia, limitados estes atrasos a 60 dias;

9.2.3 - A reincidência da falta contemplada neste item ensejará a aplicação da multa em dobro.

9.3 - A inexecução total ou parcial do ajuste por parte da contratada ensejará à CEASAMINAS a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.4 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CEASAMINAS ou garantia do respectivo contrato.

9.5 - Quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida da má-fé, a juízo da CEASAMINAS, será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

9.6 - As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

9.7 - O desempenho insatisfatório da Contratada será anotado em sua ficha cadastral junto a CEASAMINAS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser:

10.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

10.1.2 - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas à CONTRATADA, o não cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela

CEASAMINAS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Contagem/MG como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Contagem/MG, terça-feira, 18 de dezembro de 2018.

[REDACTED]  
Diretor-Presidente  
CEASAMINAS

[REDACTED]  
Diretor de Administração e Finanças  
CEASAMINAS

[REDACTED]  
FAHEL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

[REDACTED]  
Testemunha: Valter Vagner da Fonseca \CPF xxx.163.826.xx

[REDACTED]  
Testemunha: Mara Virginia Ferreira/CPF xxx.441.826-xx

[REDACTED]  
Fiscal do Contrato/CEASAMINAS